



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº. 028/2017

Processo Administrativo n.º 2202/2017

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL** sito à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO JOSÉ PEREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG. n.º 3.991.283 e inscrito no CPF/MF sob n.º 515.024.618-20, residente e domiciliado na Rua Toshio Muramatsu, n.º 45, Bairro Santa Cecília, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VINICIUS PIEDADE OLIVEIRA 28042375832**, inscrita no CNPJ sob n.º. 18.057.913/0001-00, com sede a Rua Nove de Julho, n.º. 1030, Bela Vista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Sr. **VINICIUS PIEDADE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 32.490.409-5, inscrito no CPF sob n.º 280.423.758-32, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

**CLÁUSULA 1ª** - Pelo presente contrato, a **CONTRATADA**, se obriga a prestar os serviços de apresentação teatral do espetáculo "CÁRCERE" a ser realizada no dia 21 de abril de 2017, na Secretaria de Educação, de acordo com as fls. 03 do Processo Administrativo epigrafado.

**CLÁUSULA 2ª** – A **CONTRATADA** fará a apresentação com início as 20:30h.

**CLÁUSULA 3ª** - Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), mediante apresentação de Nota Fiscal.

**CLÁUSULA 4ª** - A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

**CLÁUSULA 5ª** – O valor acima mencionado é irrevogável e está previsto no orçamento vigente – Órgão 02.04.00; Funcional Programática – 13.392.0006.2029; Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA 6ª** - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98.

**CLÁUSULA 7ª** – Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

**CLÁUSULA 8ª** – A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela **CONTRATANTE** nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º. 8.666/93.

**CLÁUSULA 9ª** – Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

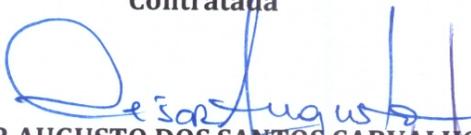
www.pilardosul.sp.gov.br

E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

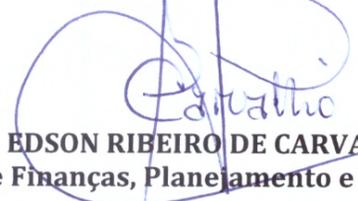
Pilar do Sul, 20 de abril de 2017.

  
**ANTONIO JOSÉ PEREIRA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**VINICIUS PIEDADE OLIVEIRA 28042375832**  
**VINICIUS PIEDADE OLIVEIRA**  
Contratada

  
**CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO**  
Secretário de Cultura e Turismo

  
**CAETANO SCADUTO FILHO**  
Sec. de Neg. Jurídicos e Tributários

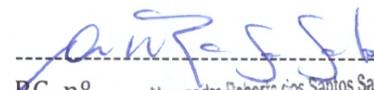
  
**EDSON RIBEIRO DE CARVALHO**  
Sec. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Testemunhas:



RG. n.º

RG. n.º

  
Alessandra Roberta dos Santos Satc  
Assistente Administrativo I